

Lei n.º 1.380

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica autorizado o reajuste de 6 % (seis por cento), nos vencimentos de todos os Servidores Municipais, percentual que será aplicado sobre os salários vigentes em maio de 1996.

Art.2º- O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho corrente.

Cachoeira de Minas, 27 de junho de 1996

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal